



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL CMDCAAC Nº 01/2023.

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁLVARO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na legislação – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023, Resolução Conanda nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e demais normas pertinentes, torna público a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028.

1. DO CONSELHO TUTELAR:

1.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade Carvalhense, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

1.2. As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas elencadas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, bem como as estabelecidas no art. 44 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar deverão agir de forma colegiada, no exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194 do ECA.

1.4. Por força do disposto no § 5º do art. 12 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023 as candidaturas devem ser individuais, vedada a composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos ou instituições religiosas.

2. DA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar os interessados deverão, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023, apresentar os seguintes requisitos:

2.1.1. Reconhecida idoneidade moral;

2.1.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2.1.3. Residência no Município;

2.1.4. Conclusão do Ensino Médio;

2.1.5. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

2.1.6. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

2.1.7. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade;

2.1.8. Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.2. As inscrições serão realizadas no período de 8 a 12 de maio de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 15 horas, na EMEF Governador Mário Covas, localizada na Avenida Santa Cecília, nº Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18, Centro.

2.3. A candidatura será pessoal e o próprio candidato deverá requerer seu registro, mediante requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.4.1. ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha de inscrição.

2.5. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

2.6. O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

2.7. Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrição por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.

2.8. O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha de inscrição pelo candidato.

2.9. A inscrição será deferida de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

2.10. A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.

2.11. Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações serem apresentados ou comprovados por ocasião do preenchimento da inscrição.

2.12. A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

2.13. O preenchimento da inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.

2.14. A inscrição será encaminhada à comissão especial eleitoral, cabendo decidir pelo seu deferimento.

2.15. Encerrado o período de registro das candidaturas, a Comissão Especial do processo de escolha, no prazo de 3 (três) dias, publicará a relação dos candidatos registrados.

2.16. É facultado a qualquer cidadão requerer a impugnação de candidato, em petição devidamente fundamentada e com indicação de elementos probatórios, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

2.17. Caberá recurso, por parte do candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação dos candidatos aptos, para aqueles que tiverem sua inscrição indeferida ou impugnada.

2.18. Havendo impugnação, a Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

2.19. Ultrapassada a etapa prevista nos subitens 2.16, 2.17 e 2.18, a Comissão Especial analisará o pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicará, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

2.20. Caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar das datas das publicações previstas neste Capítulo, das decisões da Comissão Especial do processo de escolha.

2.21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha.

2.22. Os atos decorrentes de impugnações serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

2.23. É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

2.24. É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os fins deste Processo de Escolha, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

2.25. O candidato receberá um número, na ordem de inscrição, que o identificará em todo o processo.

2.26. O interessado poderá indicar seu apelido na ficha de inscrição, para figurar ao lado de seu nome, na cédula eleitoral.

3. DA PROVA DE SELEÇÃO:

3.1. Os candidatos regularmente inscritos e aptos serão submetidos a uma prova objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2. A prova objetiva constará dos seguintes programas:

3.2.1. Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações;

3.2.2. Sistema de Garantia de Direitos de Criança e Adolescente;

3.2.3. Português; e

3.2.4. Conhecimentos básicos em informática;

3.3. A prova objetiva será composta de 30 (trinta) questões sob a forma de teste, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo Único deste Edital:

a) 12 questões sobre o Estatuto da Criança e Do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) 08 questões sobre o Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
- c) 05 questões de Português;
- d) 05 questões de conhecimento básico de informática.

3.4. A prova de seleção será realizada no dia 25 de junho de 2023 (domingo), às 09 horas, nas dependências da EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, na cidade de Álvaro de Carvalho.

3.5. Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:

3.5.1. Cédula Oficial de Identidade; Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

3.6. O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, será considerado ausente e conseqüentemente eliminado do Processo de Escolha.

3.7. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

3.8. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além de um dos documentos citados no subitem 3.5.1.

3.9. O portão de acesso será aberto às 8h30min e fechado às 9 horas.

3.10. O tempo de duração da prova objetiva será de 3 (três) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

3.11. O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

3.12. Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

3.13. As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

3.14. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que:

3.14.1. apresentar-se após o horário estabelecido;

3.14.2. não comparecer para realizar a prova, seja qual for o motivo alegado;

3.14.3. não apresentar o documento de identificação exigido;

3.14.4. ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;

3.14.5. for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

3.14.6. estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;

3.14.7. lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.14.8. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- 3.15. Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do presente processo.
- 3.16. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter classificatório.
- 3.17. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões que compõe a prova, sendo que cada questão terá o mesmo peso.
- 3.18. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- 3.19. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a nota final obtida.
- 3.20. Em caso de igualdade na nota, o desempate obedecerá, sucessivamente, o seguinte critério:
- 3.20.1. de maior idade;
- 3.20.2. casado ou viúvo com maior número de filhos;
- 3.20.3. sorteio.
- 3.21. Os candidatos poderão apresentar recurso, no prazo de até 2 (dois) dias, contados a partir da divulgação do resultado da prova, mediante requerimento dirigido a Comissão Eleitoral.
- 3.22. Decorrido o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, relação final com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

4. PROCESSO ELEITORAL:

- 4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do art. 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas na Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023.
- 4.1.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo a todos os cidadãos do Município de Álvaro de Carvalho.
- 4.2. A eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Álvaro de Carvalho será realizada no dia 1º de outubro de 2023, nas dependências da EMEF Governador Mário Covas, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, centro, na cidade de Álvaro de Carvalho, com início às 8 horas e término às 17 horas, horário de Brasília.
- 4.3. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504 de 1997 e alterações posteriores, observadas ainda as vedações contidas no artigo 23 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato, nos termos:
- 4.3.1. abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade; e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3.2. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 4.3.3. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- 4.3.4. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 4.3.5. abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- 4.3.6. abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião;
- 4.3.7. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- 4.3.8. confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- 4.3.9. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
- 4.3.9.1 considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- 4.3.9.2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 4.3.9.3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 4.3.10. propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.
- 4.3.11. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 4.4. No dia da eleição é vedado aos candidatos:
- 4.4.1. utilização de espaço na mídia;
- 4.4.2. transporte aos eleitores;
- 4.4.3. uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- 4.4.4. distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- 4.4.5. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- 4.5. No dia da eleição é permitido a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.7. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

4.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

4.8.1. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

4.8.1.1. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

4.8.1.2. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

4.8.1.3. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

4.9. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

4.10. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

4.11. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

4.12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

4.13. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

4.14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

4.15. Poderão votar os eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos, que possuam título de eleitor no Município até 3 (três) meses antes da data da votação, mediante a apresentação do Título de Eleitor, acompanhado de qualquer documento original e com foto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.16. O eleitor poderá votar com o Título de Eleitor no formato digital.
- 4.17. Estão aptos a votar os eleitores constantes do caderno de votação disponibilizado pelo Cartório Eleitoral.
- 4.18. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato, de sua livre escolha.
- 4.19. No caso de votação manual, a cédula eleitoral que constar com dois votos ou mais, o voto será considerado nulo.
- 4.20. Na impossibilidade de utilizar urnas eletrônicas, as cédulas oficiais para eleição serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme modelo apresentado pela Comissão Eleitoral.
- 4.21. Na utilização de urna eletrônica os procedimentos são os mesmos utilizados pela configuração da máquina.
- 4.22. Os membros das mesas receptoras e apuradoras de votos serão designadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido a Comissão Eleitoral Especial.
- 4.23. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e os respectivos suplentes.
- 4.24. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.
- 4.25. O Resultado final da eleição será publicado por ato do CMDCAAC.
- 4.26. Aplicam-se as seguintes disposições sobre a recontagem de votos:
 - 4.26.1. Até dois dias úteis após a divulgação do resultado;
 - 4.26.2. O CMDCAAC deverá decidir, em reunião extraordinária designada para este fim, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4.27. O período eleitoral inicia-se a partir da publicação da lista final dos(as) candidatos(os) habilitados(as) e encerra-se a meia noite da véspera do dia da votação.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 5.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá, mediante ato próprio, Comissão Especial Eleitoral, para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como as suas atribuições.
 - 5.1.1. A Comissão Eleitoral será constituída por conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, observada a composição paritária, consoante o artigo 13 da Lei Municipal nº 893, de 22 de março de 2023.
- 5.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
 - 5.2.1. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
 - 5.2.2. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
 - 5.2.3. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.4. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca de impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- 5.2.5. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação;
- 5.2.6. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 5.2.7. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 5.2.8. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- 5.2.9. Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 5.3. Compete à Comissão Especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, comunicando o fato ao Ministério Público.
- 5.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6. DA POSSE:

- 6.1. Os cinco candidatos mais votados serão empossados no dia 10 de janeiro de 2024, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação, para mandato de quatro anos.
- 6.2. Os membros do Conselho Tutelar, eleitos titulares e suplentes, receberão capacitação, antes da posse, condição indispensável a fim de que sejam preparados para o exercício da função.
- 6.3. Os membros do Conselho Tutelar serão nomeados e empossados por ato pelo Chefe do Executivo Municipal.
- 6.4. Para tomar posse na função, o candidato eleito será convocado para apresentar os seguintes documentos originais e cópias:
- 6.4.1. certidão dos distribuidores cíveis e criminais das justiças federal e estadual dos lugares onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, sendo vedada a habilitação do interessado que possua certidão positiva, civil ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar;
- 6.4.2. Carteira de identidade - RG;
- 6.4.3. CPF;
- 6.4.4. Comprovante de residência, atual, últimos três meses (de água ou energia);
- 6.4.5. Título de Eleitor, com ultimo comprovante de votação ou equivalente;
- 6.4.6. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- 6.4.7. Declaração de que não exerce cargo político;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.8. Certificado ou documento equivalente de conclusão do Ensino Médio;
- 6.4.9. Declaração de não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- 6.4.10. Declaração de não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei de Inelegibilidade;
- 6.4.11. Atestado de aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;
- 6.4.12. Certificado ou documento equivalente do curso de formação de Conselheiro Tutelar;
- 6.4.13. Demais documentos necessários que lhe forem solicitados pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, sob pena de perda do direito à vaga.
- 6.5. O candidato eleito e convocado terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.
 - 6.5.1. Não será aceito documento entregue fora do prazo.
- 6.6. O Conselheiro suplente assumirá o cargo no caso de vacância, afastamento e nos impedimentos legais do Conselheiro titular, com intuito de manter a composição legal do Conselho Tutelar.

7. DOS IMPEDIMENTOS:

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.
- 7.2. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca

8. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

- 8.1. Os Conselheiros Tutelares perceberão, mensalmente, a remuneração igual à referência 4, do quadro de salários dos servidores municipais, pelos cofres da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no valor de R\$ 1.659,65.
- 8.2. Os membros do Conselho Tutelar farão jus ao “Auxílio Saúde”, nos termos da Lei Municipal nº 888, de 23 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 423,16, mensal.
- 8.3. A remuneração fixada não gera qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, seja de natureza estatutária ou celetista.
- 8.4. O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população das 7 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas.
- 8.5. Os membros do Conselho Tutelar deverão ser submetidos à carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de atividades, com escalas de sobreaviso idênticas aos de seus pares, proibido qualquer tratamento desigual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

8.6. O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte, e será realizado individualmente pelo membro do Conselho Tutelar.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os membros eleitos, titulares e suplentes, receberão capacitação e treinamento, obrigatoriamente, antes da posse, a fim de que sejam preparados para o exercício de suas relevantes atribuições.

9.2. Os casos omissos serão sanados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público.

9.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

9.4. As etapas do processo de escolha serão registradas em ata a ser elaborada pelo Conselho Municipal e todos os atos decorrentes serão dados ampla publicidade.

9.5. As normas contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualização ou acréscimos, caso necessário for, para o bom andamento do certame, quando será dada ampla divulgação.

9.6. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

9.7. A apuração dos votos, para celeridade dos trabalhos, ocorrerá no mesmo local de votação.

9.8. O CMDCAAC expedirá normas complementares ao Processo de escolha do novo Conselho Tutelar do Município de Álvaro de Carvalho, dispondo sobre:

9.8.1. disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

9.8.2. dispondo sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Álvaro de Carvalho.

9.9. A Comissão Eleitoral publicará:

9.9.1. resolução para processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.10. Cabe ao Poder Público, com a colaboração do CMDCAAC, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

9.11. Os atos referentes ao Processo de Escolha serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, e no quadro de publicação de atos oficiais da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

9.12. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, afixado no átrio público da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 31 dias do mês de março de 2023.

EDNÉIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCAAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - AO EDITAL Nº 01/2023.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prova objetiva:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações;
- b) Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Português: singular, plural, separação de sílabas, acentuação gráfica, concordância verbal e nominal, interpretação de texto, pronomes de tratamento e redação;
- d) Conhecimentos básicos em informática: Conceitos de informática, hardware e software. Pacote office, navegadores, Windows e Excel. Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - Conselho Tutelar - Sipiá-CT.